

(CP/243/42)  
NF/HLO.

Proc. 21.655/40  
1942

É de se manter a decisão recorrida,  
quando improcedentes as razões alega-  
das para sua reforma.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 25 de novembro de 1941, que, dando provimento ao recurso de Maria Pestana Pereira, lhe assegurou o direito à pleiteada aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que, tendo a interessada trabalhado exclusivamente para um estabelecimento de ensino, durante um período superior a quarenta anos e tendo percebido, para tal fim, ordenado fixo, dúvida não existe quanto a sua qualidade de empregada e, em consequência, de associada obrigatória do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, conforme dispõem os artigos 6º, alínea a e art. 7º, alínea h, do decreto 183, de 26 de dezembro de 1934;

CONSIDERANDO assim que a decisão recorrida é de ser confirmada, uma vez que ao Instituto não é lícito negar o benefício para cuja concessão contribuiu o associado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso para manter, pelos seus fundamentos, a decisão da Câmara de Previdência Social, de 25 de novembro de 1941.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

Fui presente - a) J. Leonel de R. Zende Alvim Procurador Geral

Assinado em 1/11/43.

Publicado no "Diário da Justiça, 12/11/43.